

ofensa da Justiça e dos seus sagrados fins. Aquelle normal
Do Al.º foi pronunciado civilmente, e accusado no com-
petente Conselho de Guerra por haver mandado assassinar
na noite de 5 de Dezembro de 1842 ao P. Cor.º Can.º de S.
em B.º Fran.º Niente de Juntho, mandato que infelic-
mente foi realizado por dois sinajis para esse crimi-
noso fim assassinados: depois he sempre approvado
horrorosos ajustes, ou convenções, que tem por obje-
to similhantes attentados, pois são aquelles somente
praticados entre o perverso mandante, e seus malva-
dos executores empregando hums, contra toda vigilan-
cia para afastarem as provas, e he o que se vê no racy-
so deste caso, pelo que não podendo os Juizes lavar a sua
consciencia é necessaria evidencia para he imposta pena
ordinaria, e condemnarão na immediata de degra-
dação perpetua, privação do sustento, e exaltação de hon-
ras, porque se não achou provado omnia et singula de cum-
plimento deste caso, cujas testemunhas abonarão no Con-
selho de Guerra a sua boa conducta anterior, não tendo
parte accusadora, achando se porcos outros co-
reis mais immediatos culpados, e finais. dizendo
alguns escrúpulos o deficituo do corpo de delicto no prof-
so civil por falta da declaração da gravidade dos ferime-
tos que recebeu o assassinado, e que se procedeu ainda
em sua vida, mas q. não se repetio depois da sua morte
como era mister p.º se conheer se aquelles ferimentos
erao de necessidade mortaes, por estes motivos parece q. se
he feita a disciplina militar com a separação deste Offi-
al p.º outra remota opposição superior sem offensa da
Justiça dominica, ou commoutar apenas q. he se impor-
ta, como por do Real Agrado de V.º e Magestade. Numa
sida de circumstancias mais aggravantes se appre-

apparencia no outro processo o Sr. Joaõ. Tavares, condemnado
 na do apena ultima em ambas as Instancias pela morte
 te do Terrivel de sua propria Companhia por Bern de Pereira
 na noite do 7 de Fev. de 1843 com humafaca de ponta
 aguda dentro do quartel do Sr. B. por occasias deste ore
 prehender de estar jogando as cartas com alguns seus Ca
 maradas, sendo omes molles para emflagrante ainda por
 ordem do ferido nos poucos momentos q. he rubar a divide,
 e posto q. estes les sempre negou o crime, com tudo testemu
 nhas presenciaes, e o testem. o process. em contra se processou
 no Conselho de Guerra, humad omes q. que importan
 O do aprova da sua del. original de fev. o torna, parece me
 insanavel. ^{1.º} nullo, he ella a falta de inquiricao das
 duas testemunhas nomeadas pelo Leo no acto de inquina
 cao q. p. o p. mesmo sem se he fer da sua culpa q. p.
 e observando se que o Auditor na sua sentença escripta
 ap. 57 se faz cargo dos depoimentos prestados por aquet
 las mesmas duas testemunhas no sumario ap. 30 e 32, e
 no Conselho de investigacao ap. 51 e 52 pretendendo ap. sim
 mostrar inutil a nova, e contra ver repetida inquiri
 cao daquellas testemunhas, não se lembrou por em de
 distinguir a inquiricao e as feitas sobre a culpa da que
 o Leo pretendia, e tenha direito de requerer se em tiradas
 sobre a sua defesa na presenca dos Juizes nomeados
 para o julgar ap. final, e om. q. poderia se não mostrar
 a sua innocencia, e om. q. se não diminuir a imputa
 cao, ou mostrar se por algum modo merecedor de be
 al Clemencia, podendo se ate suspietar que elle a omi
 sio em suas respostas perante o Conselho, reconhecendo
 q. este se não dispunha a interrogar estes q. por elle
 nomeadas p. de sua defesa, q. p. este fim não havia
 sido chamadas, tratando se pois da execucao de hum
 sentença de pena capital importa a hum res. e om. q. p.

Janeyro parece não permitir a justiça p[ro] a ella se p[ro]ceder, tendo
havido a indicação omni[m]oda contraria á deferencia
do termo direito pelas Leis Divinas e humanas, como no v[er]bo.
Orde de Setembro del 765 § 4. Santo mais p[ro] as seu Curia
Ocor se não deferiu o juramento exigido nos processos dos
menores pelo preceito geral da Ord. do Reino deo. 3.º tit. 41
§ 9 posto que o bispo prestado perante outro Juiz, e p[ro]s-
te curador não cumpriu com os seu dever, não allegan-
do defusa alguma a favor do seu curatellado, nem requere-
ndo sobre ella a inquirição de duas testemunhas, (como
the ensinaria a pratica criminal do Foro militar p. 3 l. 3)
pelo que he minha opiniao q[ue] aquelle Conselho de Guerra,
não admitindo as Leis suas prova testemunhal, esta
nullo, e por elle se não pode dar a execucao agravo pe-
na emp[re]o do seu condemnado, mas antes se duvidam
Ocor reformar nos termos Lezes. V[er]bo Magestade po-
rem Mandara a qua for servida Livro 14 de Janeiro
Orde 845 = O v[er]bo do Proc. g[ra]o de Coroa = Joubert
in Rangel de Quadros.

Reino ~

Idem em virtude do Officio
do Officio do Reino de 17 de
Abril de 1844, a coroa de
João da Rocha Aparazem,
e João Pedro Abravanches
Bizarro, pedindo se lhes
paga as despesas da im-
pressão de escripturas da
Escola Medica Cirurgica
que organisaram.